



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE - CAMPUS CONCÓRDIA**  
Rod. SC 283 km 08 – Vila Fragosos – Concórdia – SC - CEP 89.700-000 – Fone: (49) 3441-4800/3441-4834  
<http://www.ifc-concordia.edu.br>

### **NORMATIVA Nº 03/2015**

Regulamenta a escolha e permanência da matrícula nas disciplinas optativas dos alunos nos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio do Instituto Federal Catarinense- Câmpus Concórdia.

O Diretor-Geral, em exercício, do Instituto Federal Catarinense - Câmpus Concórdia, no uso de suas atribuições legais e considerando a oferta de disciplinas optativas aos alunos dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio, de forma a garantir o êxito do processo ensino-aprendizagem,

#### **RESOLVE:**

Normatizar a escolha da disciplina optativa dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio do Instituto Federal Catarinense - Câmpus Concórdia e suas implicações.

#### **DA ESCOLHA DA DISCIPLINA OPTATIVA**

**Art. 1º** Os Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio do Instituto Federal Catarinense- Câmpus Concórdia, em seus Projetos Pedagógicos, oferecem disciplinas optativas aos alunos.

**Art. 2º** O aluno realizará, no ato da matrícula, a escolha por uma das disciplinas optativas oferecidas no curso para o qual prestou exame de classificação.

Parágrafo único: Caso haja a necessidade de alteração na escolha da disciplina optativa, esta deve ser manifestada através de solicitação protocolada junto à Seção de Registros Escolares.

**Art. 3º** Após a constituição das turmas junto à secretaria e respeitada a opção do aluno, não será permitida a troca da disciplina optativa.

**Art. 4º** A efetivação da matrícula na disciplina optativa será mantida nas três séries do Curso, exceto em caso de reprovação na 1ª série, por solicitação de troca de disciplina pelo responsável legal, junto à Seção de Registros Escolares, no período de ajuste de matrículas, conforme calendário escolar.

#### **Das Disposições Finais**

**Art. 5º** Os casos omissos nesta Normativa serão resolvidos pela Coordenação Geral de Ensino, do IFC – Câmpus Concórdia, obedecidas as disposições legais vigentes.

Concórdia, SC, 20 de março de 2015.

GILMAR DE OLIVEIRA VELOSO  
Diretor-Geral, em exercício